**PROJETO DE LEI N.º /2021**

Dispõe sobre a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de João Pessoa, e ainda, criação do crematório animal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo através de seu Órgão competente fará a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de João Pessoa, durante todo o mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo através de seu organismo competente deverá informar ao munícipe quanto ao descarte correto dos corpos de seus animais de estimação no ato de seu falecimento, bem como as consequências ao município e ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.

Art. 2º O órgão competente do Poder Público Municipal a que faz alusão o Parágrafo único do artigo anterior, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará por Decreto Municipal a regulamentação desta Lei e a vinculação do órgão a Secretaria competente do Município.

Art. 3º Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pelo Poder Executivo através de sua Secretaria de Saúde, que deverá também formular o conteúdo a ser divulgado conforme as leis do município.

Parágrafo único. O presente material também deverá conter os locais de cremação ou de atividade gratuita ofertado pelo setor público oferecidos pelo município, que deverá ser criado para atender as demandas obrigatórias em benefício da saúde da população e do próprio meio ambiente e, podendo ser explorado por empresa privada, com exploração devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal com todas as regras inerentes a concessão de serviço público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**BISPO JOSÉ LUIZ**

**VEREADOR REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa informar o munícipe quanto ao descarte dos corpos dos animais de estimação na ocasião de sua morte.

O lixo das grandes cidades acumula problemas, que em localidades menores nem chegam a ser notados.

É o caso de carcaças de animais - gatos, cachorros, aves, cavalos e outros animais de estimação - recolhidas nas ruas, provenientes de clínicas veterinárias ou depositadas em lixões e aterros por particulares.

Numa cidade pequena, onde as casas ainda têm quintais, existe espaço público e o número de carcaças é pequeno, a solução mais comum é enterrar. Mas numa Cidade crescente como João Pessoa, onde só o recolhimento feito pela prefeitura nas ruas, chega a uma centena de quilogramas de carcaças, e este problema assume uma outra dimensão, com riscos de contaminação biológica muito maiores.

"Um dos riscos é a disseminação de mais de 20 tipos de zoonoses, ou seja, doenças de animais que afetam também o homem, como leptospirose, hepatite, brucelose, toxoplasmose, etc", diz o veterinário Carlos Alberto Molina, da Delc Ambiental, empresa que presta serviços de incineração no Estado de São Paulo.

Segundo ele, o animal em decomposição é um meio de cultura de bactérias, vírus, fungos e verminoses, que podem ser carreados até o lençol freático, contaminando solo e água, ou podem ser transmitidos por insetos vetores, como as moscas, e para outros animais, que eventualmente entrem em contato com as carcaças.

A ocorrência de bernes, bicheiras e miíases também está associada à contaminação biológica.

Muitas vezes a pessoa mora num apartamento e não sabe a quem encaminhar o animal de estimação, que morreu, por isso acaba colocando num saco plástico, no lixo comum.

O correto seria encaminhar a carcaça separadamente a uma clínica veterinária, que vai examinar o animal e fornecer um atestado da existência ou não de zoonoses, ou levar diretamente à empresa pública de lixo, que, no caso lá de São Paulo, é a Amlurb e em João Pessoa é a EMLUR.

Recomendamos a mesma coisa para o caso de animais atropelados: a população deve entrar em contato direto com a limpeza pública, que vai recolher o animal na rua e higienizar o local, de modo a diminuir os riscos de contaminação.

Atualmente, como é feito esse serviço na Capital paraibana? Simplesmente não existe.

Por isso, nós, como representantes do povo pessoense temos que acordar e fazer com que o Município de João Pessoa seja dotado de um serviço que venha a proporcionar saúde vida, e, um meio ambiente saudável para nossos filhos, netos e a toda uma geração futura que virá a ocupar os destinos de nossa terra.

O mês de outubro foi escolhido para a realização deste evento devido ao dia 04 de outubro ser considerado o Dia Mundial dos Animais e também faz referência ao nascimento de São Francisco de Assis, em 4 de outubro de 1225, considerado pela Igreja Católica como o padroeiro da ecologia e protetor dos animais.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, \_\_\_\_\_ de julho de 2021.

**JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

**VEREADOR REPUBLICANOS**